

FREGUESIA DE OUTEIRO SECO
(CONCELHO DE CHAVES)

PROPOSTA N.º 1/2016

Assunto: Prestação de Contas Relativas ao Exercício Económico de 2015.

I – Antecedentes e Justificação

- 1 – Considerando que o Dec-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro retificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de setembro e alterado pelos diplomas Dec-Lei n.º 315/2000 de 2 de dezembro, Dec-Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro e Dec-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de abril, aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);
- 2 – Considerando que se entende por prestação de contas, o inventário dos atos económicos e/ou financeiros passados, bem como o instrumento controlador da execução do orçamento e da gestão autárquica;
- 3 – Considerando, também, que a prestação de contas, na senda do evidenciado no ponto anterior, deve ser espelho dos documentos previsionais, os quais aprovaram, em tempo oportuno, os fundamentos para o desenvolvimento da atividade autárquica;
- 4 – Considerando que no ponto 2 das considerações técnicas do POCAL são definidas as normas e especificidades técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração dos documentos de prestação de contas a elaborar pela Freguesia;
- 5 – Considerando, ainda, que o POCAL evidencia as especificidades das operações orçamentais, do inventário, do sistema contabilístico e do controlo interno;
- 6 – Considerando que o retrocitado diploma dispõe como documentos de prestação de contas: os Mapas de Execução Orçamental, Execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), Operações de Tesouraria, Contas de Ordem e os Fluxos de Caixa;
- 7 – Considerando que a prestação de contas da Freguesia deve obedecer e ser apresentada, em modelos uniformes, de acordo quer com o estipulado pelo ponto 7 das considerações técnicas do POCAL, quer com o estipulado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, de 18 de agosto, alterada pela Resolução n.º.26/2013, publicada na 2.ª série do Diário da República, em 21 de novembro;
- 8 – Considerando que o Órgão Executivo da Freguesia deverá, à luz do disposto do n.º 1, do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, apresentar os documentos de prestação de contas, ao respetivo Órgão Deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no mês de abril, do ano seguinte àquele a que respeitam;

*Conform
original
29/04/2016*

[Handwritten signatures and initials]